

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ADJUDICAÇÃO

“SISTEMA DE TELEGESTÃO - MIRANDA DO DOURO - 1ª FASE”

Aviso POSEUR 12-2021-16

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

MAIO DE 2022

ÍNDICE

PARTE I - ESPECIFICAÇÕES JURIDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
SECÇÃO I – CONTRATO	3
Cláusula 1ª Objeto	3
Cláusula 2ª Contrato	3
Cláusula 3ª Prazo	4
Cláusula 4ª Preço Base	4
Cláusula 5ª Preço Base anormalmente baixo	5
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	5
Secção I – Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 6.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 7.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Cláusula 8.ª Entrega dos bens objeto do contrato	7
Cláusula 9.ª Inspeção e testes	8
Cláusula 10.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 11.ª Aceitação dos bens.....	9
Cláusula 12.ª Garantia Técnica	9
Cláusula 13.ª Garantia da continuidade de fabrico	10
Subsecção II - Dever de sigilo	10
Cláusula 14ª Objeto do dever de sigilo	10
Cláusula 15.ª Prazo do dever de sigilo	10
Cláusula 16.ª Patentes, Licenças e Marcas Registadas	11
Secção II - Obrigações do Contraente público	11
Cláusula 17.ª Preço contratual	11
Cláusula 18.ª Condições de pagamento	11
Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução	12
Cláusula 19.ª Penalidades contratuais	12
Cláusula 20.ª Força maior	12
Cláusula 21ª Gestor do Contrato	13
Cláusula 22.ª Resolução por parte do contraente público	14
Cláusula 23ª Resolução por parte do fornecedor	14
Capítulo IV - Resolução de litígios	15
Cláusula 24.ª Foro competente	15

Capítulo V - Disposições Finais	15
Clausula 25º Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 26.ª Comunicações e notificações	15
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos	15
Cláusula 28.ª Legislação aplicável	15
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	16
Cláusula 29.ª Especificações geral dos serviços a prestar.....	16
Cláusula 30.ª Caraterísticas específicas do sistema a instalar	17
Cláusula 31.ª Funções das aplicações de telegestão.....	17
Cláusula 32.ª Implementação dos sistemas	17
Cláusula 33.ª Instalações elétricas e equipamentos	18
Cláusula 34.ª Equipamentos para os locais sem energia elétrica	18
Cláusula 35.ª Equipamentos para os locais com energia elétrica	19
ANEXO I	21

PARTE I
ESPECIFICAÇÕES JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I
CONTRATO

Cláusula 1ª
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para implementação do “**Sistema de Telegestão – Miranda do Douro – 1ª fase**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2ª
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conferida pelo Decreto-lei n.º 111/2017, de 31 de agosto;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual escrito, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão

competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º do CCP;

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 3 e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

6. Serão ainda considerados textos contratuais de carácter vinculativo todos os demais documentos a que as partes atribuam expressamente essa natureza.

7. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 79º do CCP, a autarquia reserva-se o direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, complementada pelo Decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 3ª

PRAZO

1. O contrato mantém-se em vigor, desde a sua assinatura, até à entrega e instalação dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.
3. Todas as fases que possam estar sujeitas a aprovação prévia, por parte da Câmara Municipal, quando o período que medeia entre a aceitação preliminar e a aprovação for superior a 15 dias, considera-se automaticamente prorrogado por igual período o prazo contratual.

Cláusula 4ª

PREÇO BASE

1. O valor base, para efeitos do presente procedimento é de **74.500,00€ (setenta e quatro mil e quinhentos euros)**, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço (total) apresentado pelos concorrentes não pode ser superior, sob pena de exclusão da proposta, ao parâmetro base do preço previsto no número anterior.

3. A determinação do preço base resulta do orçamento da instalação e fornecimento dos bens. Orçamento esse, que é alicerçado nos conhecimentos, entre outros, científico e técnico, que fazem parte integrante do âmbito de atuação dos técnicos do Município de Miranda do Douro que elaboraram o orçamento. A sua elaboração decorre da definição e quantificação dos bens a fornecer e da composição dos respetivos preços tendo em linha de conta todos os custos, lucros e compensações considerados razoáveis em situações análogas, dentro da atual conjuntura económica e financeira do país, dele resultando o valor do preço base.

Cláusula 5ª

PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Para efeitos do disposto na alínea b) do n. 1 do artigo 71º do CCP, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando seja igual ou inferior a 50% do preço base do procedimento

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Cláusula 6ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a instalação dos equipamentos e a execução de serviços de desenvolvimento e implementação de aplicações de telegestão para os reservatórios de abastecimento de água do Concelho de Miranda do Douro.

2. O prestador de serviços encontra-se, ainda, obrigado a:

- a) Executar o objeto do contrato da prestação de serviços adjudicado, em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas Gerais e Especiais do Caderno de Encargos, e com a proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços;
- c) Cumprimento da legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
- e) Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos à execução do objeto do contrato, de acordo com os prazos contratualizados;

- f) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- g) Prestar as informações que forem solicitadas pela Camara Municipal de Miranda do Douro, doravante designada por CMMD;
- h) Realizar todos os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da CMMD;
- j) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- k) Não alterar qualquer das condições do objeto do contrato;
- l) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- n) Proceder à execução dos serviços contratados, recorrendo a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para o efeito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- o) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O fornecedor é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. O fornecedor fica obrigado a instalar nos reservatórios que constam nos anexos a este Caderno de Encargos e no Mapa de Quantidades, os bens objeto do contrato a celebrar.
2. O fornecedor obriga-se a entregar e instalar os bens objeto do contrato até 60 dias após a data de assinatura do contrato.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. O contraente público poderá proceder à reprodução de todos os documentos entregues para seu uso interno exclusivo.
5. Todas as despesas e custos com o transporte para o local da prestação, e respetivos documentos, são da responsabilidade do fornecedor.
6. Após o pagamento objeto do contrato este considera-se, em todas as suas partes, como pertencente à CMMD que se reserva o direito de utilizar qualquer das suas peças como entender, pelo que todos os documentos apresentados em suporte informático deverão ser entregues sem qualquer bloqueio ou proteção.
7. Pela cessão dos direitos de autor não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
8. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à CMMD em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9ª

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos, nas especificações técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as suas características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas e presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Câmara Municipal, procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo grupo de trabalho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 11ª

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 9ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Câmara Municipal de Miranda do Douro.
2. Com a assinatura do auto de receção respetivo, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto de receção não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12ª

GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos contados a partir da data da assinatura do auto de receção respetivo, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de 30 dias a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 13.ª

GARANTIA DA CONTINUIDADE DE FABRICO

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integra o bem objeto do contrato e o próprio género do bem a fornecer pelo prazo de garantia dos mesmos.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 14.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, nomeadamente, propriedade industrial e direitos de autor.
2. No caso de o contraente público ser demandado por infração, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, salvo responsabilidade daquele.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 17

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Miranda do Douro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 18.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal Miranda do Douro da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação, ou auto de receção, pela Câmara Municipal Miranda do Douro, nos termos da Cláusula 9.ª.
- 3 - Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Miranda do Douro pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10 % do montante total do contrato, incluindo o IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10 % do montante total do contrato, incluindo o IVA;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do montante total do contrato, incluindo o IVA;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Miranda do Douro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25 % do montante total do contrato, incluindo o IVA.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Miranda do Douro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Miranda do Douro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Miranda do Douro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou

prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o Município designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 22ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega de todos os bens objeto do contrato, nos termos nele previstos, de acordo com o presente Caderno de Encargos, superior a dois meses, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) A inobservância, por período superior a 15 dias de calendário, do prazo que lhe for concedido pelo contraente público para proceder às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;
- c) A inobservância, por período superior a 15 dias de calendário, do disposto no n.º 2 da cláusula 19.ª.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 23.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, salvo nos casos previstos no n.º 1, em que o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, exceto se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 24.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Mirandela, ou de outro que lhe suceda na jurisdição, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 29.ª

ESPECIFICAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. O presente procedimento diz respeito à instalação de um sistema integrado de telemetria nos reservatórios de regularização, distribuição e abastecimento do concelho de Miranda do Douro.
2. O sistema a instalar visa a supervisão permanente e continua do funcionamento dos reservatórios, verificando a qualquer momento os níveis de água nos reservatórios, os caudais de entrada e saída, permitindo a realização de balanços hídricos a qualquer momento.
3. O sistema a instalar será baseado em alarmística permitindo gerar alertas sobre qualquer perturbação que se venha a verificar nos devidos equipamentos (ex: falhas no abastecimento, consumos excessivos, consumos nulos, avarias equipamentos, falha de energia, níveis mínimos e máximos nos reservatórios), permitindo uma resposta atempada por parte do Município relativamente a quaisquer perturbações de variadas naturezas que possam surgir na gestão diária dos equipamentos e dos sistemas de abastecimento.
4. No anexo 1 estão evidenciados os reservatórios existentes no concelho, por zonas de abastecimento, e se possuem ou não energia elétrica.
5. Das infraestruturas referidas no anexo 1, algumas já possuem equipamentos de automação, também evidenciadas no mesmo quadro. Esses equipamentos, que se encontram funcionais, entre eles mecanismos de medição do nível nos reservatórios, mecanismos de medição de caudal e sinais de equipamentos eletromecânicos, deverão ser usados e integrados no sistema de telemetria que vai ser implementado.
6. Deverão ser executadas todas as tarefas associadas a um completo procedimento de Desenvolvimento e Implementação, nomeadamente:
 - i. Execução dos trabalhos de alteração elétrica e serralharia necessários;
 - ii. Implementação do Sistema de Telegestão;
 - iii. Período de testes e arranque;
 - iv. Recolha e compilação de toda a documentação necessária para as telas finais e manuais de operação/manutenção.

Cláusula 30.ª

CARATERISTICAS ESPECIFICAS DO SISTEMA A INSTALAR

1. A aplicação de telegestão deverá ser estruturada por níveis de acesso, com uma apresentação global da área em questão, com acesso independente a cada subsistema e dentro de cada um destes, com acesso aos reservatórios respetivos.

Cláusula 31.ª

FUNÇÕES DAS APLICAÇÕES DE TELEGESTÃO

1. O sistema deve permitir receber dados sobre alarmes, estados e registos das diversas estações a instalar, bem como aceder aos valores lidos em tempo real, e criar uma base de dados para fácil acesso a toda esta informação.

2. A aplicação de telegestão deverá ser estruturada por níveis de acesso, com uma apresentação global da área em questão, com acesso independente a cada subsistema e dentro de cada um destes, com acesso aos reservatórios respetivos.

3. O servidor deve ainda permitir que os utilizadores (todos ou apenas os desejados) reenviem alarmes recebidos via *sms* ou email, ou mesmo aceder à informação em tempo real, utilizando as comunicações do mesmo.

Cláusula 32.ª

IMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS

1. Em todos os reservatórios deverão ser instalados módulos de telemetria com *datallogger* e antena direcional.

2. Deverá ser realizada instalação elétrica em armário mural próprio, com todas as cabelagens, esteiras, proteções e negativos necessários.

3. Sempre que possível e conforme mapa de quantidades descrito em anexo deverão ser usados os equipamentos que já se encontram instalados nas instalações e que se encontram funcionais, entre eles mecanismos de medição do nível nos reservatórios, mecanismos de medição de caudal e sinais de equipamentos eletromecânicos.

4. Nos locais onde não está disponível energia elétrica, o fornecimento de energia para os módulos de telemetria e mecanismos de medição de caudal deverá ser feito recorrendo a baterias de lítio de longa duração.

5. Nos locais onde não existem mecanismos de medição de caudal, deverão ser instalados contadores mecânicos com geração de impulso.

6. Sempre que necessário para a instalação dos equipamentos deverão ser efetuados os trabalhos respetivos de serralharia, e estão incluídos todos os acessórios necessários, como sejam flanges, juntas multimateriais, juntas gibo, cones de aumento e redução, Tê, curvas.

7. Sempre que necessário deverão ser feitos pequenos trabalhos de construção civil para ancoragem dos equipamentos e tubagens a instalar.

Cláusula 33.ª

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS

1. As instalações elétricas a construir devem obedecer à legislação nacional em vigor e às normas e especificações nacionais e internacionais correntemente aceites, designadamente:

- Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica;
- Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica de Baixa Tensão;
- Normas Portuguesas, aplicáveis;

2. As instalações elétricas deverão ser executadas em conformidade com os preceitos técnicos para este tipo de instalação.

3. Todos os materiais a utilizar no estabelecimento das instalações elétricas obedecerão às disposições regulamentares (art.º 103 do R.S.I.U.E.E.) e ainda às normas e especificações nacionais ou, na sua falta, às da CENELEC e/ou CEI, ou a outras, aceites pela Fiscalização.

4. As telemetrias a instalar deverão ser alimentadas através das redes de energia disponíveis nos locais a instalar, ou no caso de não existir ponto de energia disponível através de baterias de longa duração.

Cláusula 34.ª

EQUIPAMENTOS PARA OS LOCAIS SEM ENERGIA ELÉTRICA

1. Módulo Telemetria + *datalogger* com comunicação GSM/GPRS e alimentação a bateria. Este módulo deve conter:

- Modem GSM/GPRS integrado.
- 8 Entradas digitais totalmente configuráveis (NA, NC, biestável, contador de impulsos, entre outros).
- 4 Entradas analógicas para sensores 4/20mA, 0-5,0-10 volts.
- 4 Saídas de tensão configuráveis (12 e/ou 24 V) para alimentar sensores analógicos externos.
- Caixa IP67
- Capacidade do histórico superior a 90.000 registos.
- Relógio em tempo real de alta precisão (-5 seg / mês) e função de sincronização automática com a hora da rede GSM.
- Criação de registos no histórico por tempo, por evento (disparo de alarme), ou combinação lógica de distintos sinais.

- Conversão à unidade de engenharia nas entradas analógicas e cálculo de caudais nas entradas por impulsos.
- Capacidade de notificar os alarmes mediante SMS e chamada de voz.
- Capacidade de reenviar a notificação de alarme caso persista a condição de alarme.
- Envio de mensagens de restauração de alarmes e volta à normalidade do sistema monitorizado.
- Capacidade de enviar mensagens de informação automáticas.
- Macros de utilizador configuráveis.
- Execução automática de macros em função do estado das entradas, permite por exemplo ativar uma saída ao disparar-se um alarme.
- Função de transmissão de comandos remotos, que permite ativar macros em outras unidades remotas.
- Aplicação gratuita para receção de alarmes e descarga/download de históricos
- Fácil configuração mediante software de configuração sob Windows, tanto local como remotamente mediante chamada de dados GSM.
- Capacidade de consultar o saldo de cartões pré-pagos.
- Gama de alimentação de 4 a 15 V e muito baixo consumo.
- Autonomia típica de até 10 anos.
- Atualização remota de *firmware*.
- Software de configuração universal:
 - O mesmo *software* permite configurar todos os modelos.
 - Ajuda integrada: cada página conta com um ícone de ajuda que descreve todos os campos.
 - Associação com os arquivos *.hcf
 - Potente *software* de configuração, que permite entre inúmeras opções a programação de:
 - Vários utilizadores (níveis de prioridade e tipos de privilégios).
 - Vários níveis de alarmes e respetivos horários (semanais ou diários) por entrada.
 - Ações a executar em função das variáveis (alarmes, temporizadores, *flags*, etc.).

Cláusula 35.ª

EQUIPAMENTOS PARA OS LOCAIS COM ENERGIA ELÉTRICA

1. Módulo Telemetria + Datalogger baseado em tecnologia GSM / GPRS, alimentado a 220V.

Este módulo deve conter:

- Modem GSM/GPRS integrado.
- 8 entradas digitais- 4 saídas de relé até 250V.

- Capacidade de memória para mais de 90,000 registos.
- Geração de registos históricos por tempo, por evento ou combinação lógica de diferentes sinais.
- Conversão para unidade de engenharia nas entradas analógicas e cálculo de fluxos em pulsos.
- Capacidade de envio de alarmes por chamada de voz.
- Capacidade de encaminhar a notificação de alarme enquanto a condição de alarme persistir.
- Enviar mensagens de restauração de alarme e retornar ao sistema normal monitorizado.
- Capacidade de enviar mensagens de informação automática.
- Configuração de macros de utilizador.
- Execução automática de macros de acordo com o estado das entradas, por exemplo, para ativar uma saída quando um alarme é disparado.
- Função de transmissão de estado, permite a ativação do fecho de um relé remoto quando uma entrada digital ou analógica estiver ativada.
- Aplicação gratuita para receção de alarmes e *download* histórico.
- Configuração fácil através do *software* de configuração em Windows®, local e remotamente via chamada de dados GSM.
- Atualização remota de *firmware*.
- Alimentação: 220 VAC.
- Consumo nominal: 0.5W.
- Consumo máximo: 5W.
- Processador principal: ARM7-RISC.
- Processador secundário: PIC.
- Memória de programa: Flash de 256 KB.
- Memória de dados: 64 KB.
- *Firmware*: multitarefa protegido por *watchdog*.
- Temperatura de operação: 0°C a +50°C.

ANEXOS

ANEXO I

Sistema	Reservatório	Saídas reservatórios	Energia elétrica	Medição caudal
Miranda	Duas Igrejas	Cércio	não	não
		Distribuição		
	Genísio	Distribuição	sim	não
	Malhadas	Distribuição	não	não
		Duas Igrejas		não
		Genísio		eletromagnético
		Póvoa		não
	Simona	Barata	sim	eletromagnético
		Distribuição		eletromagnético
		Ifanes		volumétrico com gerador de impulsos
	ETA	Malhadas	sim	não
		Simona		eletromagnético
		Zona Industrial		não
		Centro histórico		eletromagnético
	Zona Industrial	Distribuição	sim	não
	Barata	Distribuição	não	não
Barrocal	Palaçoulo	Distribuição	sim	não
	ETA	Barrocal	sim	volumétrico com gerador de impulsos
	Barrocal	Distribuição	sim	não
		Picote		não
		Sendim		não
	Picote	Distribuição	sim	não
		Vila Chã		eletromagnético
Miranda	Povoa	Distribuição	não	não
	S. Martinho Angueira	Distribuição	sim	não
	Cicouro	Distribuição	não	não
Barrocal	Sendim	Atenor/ Teixeira	não	não

		Prado Gatão/ Palaçoulo		não
		Distribuição		não
	Atenor	Distribuição	não	volumétrico com gerador de impulsos
	Teixeira	Distribuição	não	não
Miranda	Agua Vivas	Distribuição	não	não
Fonte Ladrão	Fonte Ladrão	Distribuição	não	volumétrico com gerador de impulsos
Miranda	Granja	Distribuição	não	eletromagnético
	Silva	Granja	não	eletromagnético
		Distribuição		não
	Fonte Aldeia	Distribuição	não	não
Barrocal	Vila Chã Braciosa	Distribuição/ Freixiosa	não	eletromagnético
	Freixiosa	Distribuição	não	não
Miranda	Constantim	Distribuição	não	volumétrico com gerador de impulsos
	Especiosa	Distribuição	não	não
	Ifanes	Entrada	sim	volumétrico com gerador de impulsos
		Constantim		volumétrico com gerador de impulsos
		Distribuição		volumétrico com gerador de impulsos
		Paradela		volumétrico com gerador de impulsos
	Paradela	Distribuição	sim	não
	Constantim	Entrada	sim	volumétrico com gerador de impulsos
		S. Martinho/ Especiosa7Cicouro		volumétrico com gerador de impulsos
		Distribuição		volumétrico com gerador de impulsos

Miranda do Douro, 12 de maio de 2022

A técnica superior,

